



Estado de Santa Catarina  
MUNICIPIO DE QUILOMBO  
Secretaria Municipal de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2023  
Processo Licitatório nº 26/2023, Inexigibilidade de Licitação n. 03/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 79/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E LIV EFAPI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.886.006/0001-50, com endereço na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, denominado para este instrumento de **CREDCIANTE** e do outro lado LIV EFAPI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 44.466.776/0001-77, com sede em Rua Corruira, 80-D, Bairro Efapi, Chapecó-SC C, representada neste ato por Ricardo Biffi, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no RG 3188418 e no CPF 053.229.599-47, denominado para este instrumento de **CREDCIADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Edital de Chamamento Público n. 03/2023<sup>1</sup> – Processo Licitatório nº 26/2023, Inexigibilidade de Licitação n. 03/2023, homologado em 22/12/2023**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Constituição Federal, em especial art. 196 a 200, Lei Federal n. 8.080/90, Lei Federal n. 8.666/1993, Prejulgado n. 680 do TCE/SC de 31/05/1999, Lei Municipal n. 1.542/2001, Lei Municipal n. 2.646/2017, Portaria Federal n. 2.567/2016, Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde e demais normas vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **EXAMES ESPECIALIZADOS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa contratada e/ou em estabelecimento necessário de acordo com o procedimento, sob a responsabilidade dos contratantes, nas datas e horários constantes da agenda solicitada, sem que haja qualquer pagamento por parte dos usuários.

EXAME	COD.SIA/SUS	QDE EXAMES/ ANO	VALOR SUS R\$- REC. MAC	PAGTO. C/ REC. PRÓPRIOS R\$	VALOR POR PROC.	VALOR TOTAL/ ANO
ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	02.05.02.003-8	6/ANO	24,20	33,26	57,46	344,76
ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	02.05.02.004-6	6/ANO	37,95	51,55	89,50	537,00
ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	02.05.02.005-4	5/ANO	24,20	33,26	57,46	287,30
ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	02.05.02.006-2	9/ANO	24,20	33,26	57,46	517,14
ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	02.05.02.007-0	2/ANO	24,20	33,26	57,46	114,92
ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS BILATERAL	02.05.02.009-7	9/ANO	24,20	24,85	49,05	441,45
ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL	02.05.02.010-0	6/ANO	24,20	33,26	57,46	344,76
ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL	02.05.02.011-9	1/ANO	24,20	31,87	56,07	56,07
ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	02.05.02.012-7	5/ANO	24,20	24,85	49,05	245,25
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	02.05.02.014-3	9/ANO	24,20	33,26	57,46	517,14
ULTRASSONAGRAFIA ECODOPPLER DE TIREOIDE	90.01.01.170-0	1/ANO	-	180,00	180,00	180,00
ULTRASSONOGRRAFIA ECODOPPLER TRANSVAGINAL	90.01.01.172-0	1/ANO	-	180,00	180,00	180,00
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	02.05.02.015-1	3/ANO	39,60	72,54	112,14	336,42
ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	02.05.02.016-0	5/ANO	24,20	24,85	49,05	245,25
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA	90.01.01.117-0	9/ANO	P	112,14	112,14	1.009,26
ULTRASSONOGRRAFIA ECODOPPLER DE CAROTIDA	90.01.01.214-0	2/ANO	-	180,00	180,00	360,00
ULTRASSONOGRRAFIA ECODOPPLER MI VENOSO	90.01.01.217-0	6/ANO	-	150,00	150,00	900,00
ULTRASSONOGRRAFIA ECODOPPLER MS VENOSO	90.01.01.221-0	3/ANO	-	150,00	150,00	450,00
ULTRASSONOGRRAFIA ECODOPPLER MI ARTERIAL	90.01.01.216-0	6/ANO	-	150,00	150,00	900,00
ULTRASSONOGRRAFIA ECODOPPLER MS ARTERIAL	90.01.01.220-0	3/ANO	-	150,00	150,00	450,00
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL	90.01.01.176-0	9/ANO	0,00	112,14	112,14	1.009,26
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	02.05.02.018-6	6/ANO	24,20	33,26	57,46	344,76
ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	90.01.01.118-0	6/ANO	0,00	95,31	95,31	571,86
ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	90.01.01.222-0	2/ANO	0,00	90,00	90,00	180,00
ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	90.01.01.223-0	2/ANO	0,00	90,00	90,00	180,00
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO (BILATERAL)	02.04.03.018-8	18/ANO	45,00	15,00	60,00	1.080,00
MAMOGRAFIA UNILATERAL	02.04.03.003-0	2/ANO	22,50	13,94	36,44	72,88
<b>TOTAL GERAL ANO</b>						<b>11.855,48</b>

**1.2.** A quantidade é estimada e será consumida conforme necessidade, sempre com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.3.** Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**1.4.** Havendo mais de um CREDENCIADO, a Secretaria Municipal de Saúde cuidará para que os serviços sejam igualmente divididos entre todos.

**1.5.** Esta contratação não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes, sendo de responsabilidade do CREDENCIADO deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

**2.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** O valor **estimado** fica condicionado aos serviços contratados, conforme tabela acima.

**2.2. VALOR DO SERVIÇO:** Vide tabela acima.

**2.3. QUANTIDADE **ESTIMADA**:** Conforme descrito na tabela acima.

**2.4.** A remuneração será a quantidade de exames realizados (desde que previamente autorizados) multiplicados pelo valor total dos exames.

**2.5.** Nos valores incluem-se todos os custos diretos e indiretos, sendo, dessa forma, a única remuneração devida ao CREDENCIADO.

**2.6.** O valor poderá ser reajustado, respeitando-se para tal o interstício mínimo de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do INPC do período.

**2.6.1.** Prevalecerá legislação específica acerca de outro índice, se aplicável a este edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO

2.073 - MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMS

2.081 - MÉDIA ALTA COMPLEX/TETO/FMS

3.3.90.3950

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 22/12/2023 a 21/12/2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo por períodos sucessivos, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

**4.2.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

**4.2.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

**4.3.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

**5.1.1.** Fica designada a servidora Debora Schmitt.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO CREDENCIANTE**

**6.1.** O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados em lei;

- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento deste contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. Obriga-se o CREDENCIANTE:**

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento deste contrato;
- d) Efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia após o recebimento da produção mensal e apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita;
- e) Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- g) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento;
- j) Fiscalizar os serviços, transmitindo por escrito as instruções, ordens e reclamações ao CREDENCIADO, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação;
- k) Fornecer qualquer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante no contrato, bem como qualquer orientação necessária para a excelente prestação dos serviços.

### **7.2. Obriga-se o CREDENCIADO:**

- a) Manter, durante o período de vigência do contrato, as obrigações assumidas na habilitação;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
- c) Entregar o Alvará Sanitário válido/regular sempre que solicitado;
- d) Aceitar e cooperar com a fiscalização do CREDENCIANTE;
- e) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
- f) Fornecer, sempre que solicitados pelo CREDENCIANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- g) Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar, inclusive perante terceiros, ficando o CREDENCIANTE isento de qualquer responsabilidade;
- h) Recolher todos os impostos inerentes ao objeto;
- i) Apresentar mensalmente ao CAA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços a produção e a fatura dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento;
- j) **O serviço deverá ser prestado na sede da empresa contratada e/ou em estabelecimento necessário de acordo com o procedimento, sob a responsabilidade dos contratantes, nas datas e horários constantes da agenda solicitada, sem que haja qualquer pagamento por parte dos usuários;**
- k) Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde, inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- l) As guias de requisição de consultas ou procedimentos cirúrgicos, deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde deste município de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico;
- m) A realização de consultas ou procedimentos cirúrgicos serão de responsabilidade, unicamente, da empresa contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos e ou exames;
- n) A empresa credenciada será responsável pelo material necessário para realização dos exames;

- o) Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- p) Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- q) Responsabilizar-se se pela assistência integral dos pacientes, incluindo consulta, exames e procedimentos, até sua alta médica, sendo que todo serviço deve ser realizado com prévia autorização pelo município;
- r) Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- s) Cumprir todas as normas, principalmente as de Saúde Pública, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- t) Manter, durante a vigência do presente, todas as condições de habilitação exigidas no **Edital de Credenciamento Universal n. 03/2023.**

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

**8.1.** Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**8.2.** O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo, somente após solicitação/autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde, através de documento que o usuário deverá portar no ato em que o mesmo for procurar o serviço, devendo a empresa/entidade encaminhar tal solicitação/autorização para a Secretaria Municipal da Saúde juntamente com a fatura dos serviços no início do mês subsequente a realização dos mesmos.

**8.3.** Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa contratada e/ou em estabelecimento necessário de acordo com o procedimento, sob a responsabilidade dos contratantes, nas datas e horários constantes da agenda solicitada, sem que haja qualquer pagamento por parte dos usuários.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de serviços executados previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao efetivo recebimento da produção mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde (localizada na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC), devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

**9.2.1.** Na Nota Fiscal deverá constar:

- a) Número do CNPJ fornecido na fase de habilitação;
- b) Número do processo de inexigibilidade de licitação que originou a contratação;
- c) Vir acompanhada da via original da solicitação/autorização fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde.

**9.3.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

**9.4.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Renda, será retido da seguinte forma:

- a) conforme Decreto Municipal n. 302/ 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

**10.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

**10.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CREDECIANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CREDECIANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CREDECIANTE**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CREDECIANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CREDECIANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CREDECIANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CREDECIANTE**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CREDECIANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CREDECIANTE** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CREDECIANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**10.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

**10.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CREDCENCIANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CREDCENCIANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**10.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDCENCIANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

**10.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CREDCENCIADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**10.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

**10.4.** A rescisão de que trata a alínea “a” do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CREDCENCIANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CREDCENCIANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CREDCENCIANTE**.

**10.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CREDCENCIANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

**10.4.2.** É permitido ao **CREDCENCIANTE**, no caso de concordata do **CREDCENCIADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

**10.4.3.** Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CREDCENCIADO** à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:

- a) **Multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato enquanto perdurar a situação de infringência, corrigido monetariamente, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o contrato poderá ser rescindido.**

**11.1.1.** A multa a que alude este artigo não impede que o **CREDCENCIANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1º).

**11.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo **CREDCENCIADO** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2º).

**11.1.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CRENCIADO** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CRENCIANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3º).

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CRENCIADO** as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo/Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.2.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CRENCIADO** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CRENCIANTE** ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1º).

**11.2.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2º).

**11.2.3.** A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3º).

**11.3.** Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 25.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**12.2.** O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases;
- b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
  - c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente.

d.1) Se for o caso, os dados obtidos serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**12.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta. As Partes deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

**12.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**12.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 131/2022**, que regulamenta a LGPD.

**12.6.** A **CONTRATADA** oferecerá às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

**12.7.** A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

**12.9.** A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**12.10.** A **CONTRATADA** deverá garantir, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, que lidam com os dados pessoais.

**12.10.1.** Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais em relação à proteção de dados, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Quilombo.

**12.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e Órgãos de controle administrativo;

**12.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD.

**12.13.** O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente. qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**12.14.** A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**12.15.** Encerrado o contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

**12.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**12.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**12.16.1.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas de proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O presente contrato encontra-se vinculado ao processo de inexigibilidade de licitação que o originou, sendo os casos omissos resolvidos com base a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

**13.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Quilombo/SC, 22 de Dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CRENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**